ATA Nº 5 /2019

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dez horas, se reuniu extraordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Francisco Agostinho Maria Gomes, Vice-Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Carlos José Dinis Simões e Anabela Barros Simões, Vereadores. ----------

1- TOMADAS DE CONHECIMENTO

1.1 CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DAS ANTIGAS ESCOLAS PRIMÁRIAS

O Senhor Vereador Carlos Simões tomando a palavra questionou se a presente informação se tratava apenas de conhecimento ou se era mesmo para deliberar. ----------

A Senhora Presidente da Câmara explicou que é para deliberar e que, por lapso, o ponto foi inscrito na ordem de trabalhos como tomada de conhecimento, no entanto, há necessidade de deliberar sobre o pagamento das rendas, designadamente o facto de que estas devem ser emitidas somente a partir de 1 de fevereiro de 2019, uma vez que até ao dia de assinatura do auto de entrega, a arrendatária não pôde gozar os respetivos locados. Assim, foi presente à reunião a informação n.º 1044 subscrita pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Célia Margarida Gomes Marques, previamente remetido aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando que:----------

1. A 01.10.2018 foram celebrados contratos de arrendamento das antigas escolas primárias reabilitadas de Ariques, Barqueiro, Bofinho e Venda do Preto, com a empresa Utopiacontece, Unipessoal, Lda., após o respetivo procedimento de hasta pública;----------

2. Em 03.10.2018 os referidos contratos foram presentes à reunião da digníssima Câmara Municipal para tomada de conhecimento; ----------

3. As cláusulas 1.ª, n.º 3, 3.ª, n.º 1 e 6.ª, n.º 1 dos contratos de arrendamento dizem respetivamente que, o locado se encontra e se adequa ao fim a que se destina, que o senhorio entrega o locado ao arrendatário na data da celebração do contrato, que as obras necessárias ao exercício da atividade a decorrer no locado sejam da responsabilidade do arrendatário; ------

4. Veio a aferir-se, posteriormente à celebração dos contratos, que os locados não se encontravam nem se adequavam ao fim a que se destinam e o Município fez, a expensas suas, obras no locado, situação à qual a arrendatária foi alheia; ----------

5. Após a execução dos trabalhos de reparação e de manutenção dos edifícios, e conforme informação n.º 637 de 25.01.2019 da Técnica Superior Ana Costa, foi-me proposto a anulação das faturas emitidas entre os meses de outubro de 2018 e janeiro de 2019, bem como a emissão das respetivas rendas a partir de fevereiro, obtendo a minha autorização para o efeito, uma vez que não podem ser cobradas rendas sem a respetiva entrega, porque o arrendatário não podia gozar os locados nos termos do artigo 428º do Código Civil, tendo-se procedido ainda ao pagamento dos respetivos consumos até à data da outorga do auto de entrega; -------

6. Foi assim celebrado auto de entrega das respetivas escolas, para formalizar a respetiva tomada de posse, outorgado a 30 de janeiro de 2019;----------

7. O pagamento só é assim devido a partir do momento da entrega dos locados à arrendatária, com efeitos a 1 de fevereiro de 2019."----------

O Senhor Vereador Carlos Simões tomando a palavra referiu que no âmbito do processo judicial que decorreu ou está a decorrer contra os anteriores arrendatários, não deveriam eles repor o que estava em falta nas escolas ou que deixaram em mau estado? ----------

A Senhora Presidente da Câmara disse que efetivamente havia muitos bens em falta e alguns procedeu-se à sua substituição, mas que nada têm a ver com o que lá estava, por isso, tiveram que proceder à sua correta substituição sendo que, em sede do processo judicial, esses valores gastos irão ser pedidos. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar: ----------

1. O pagamento das rendas dos contratos de arrendamento das antigas escolas primárias reabilitadas de Ariques, Barqueiro, Bofinho e Venda do Preto, celebrados com a empresa Utopiacontece, Unipessoal, Lda., é devido somente a partir do dia um de fevereiro do corrente ano de 2019, não só o valor das rendas, mas também o valor correspondente à eletricidade das escolas de Ariques e Bofinho, cujas respetivas faturas devem ser pagas pelos serviços de contabilidade. ----------

2. A emissão de notas de crédito das faturas emitidas até ao mês de janeiro, inclusive, tendo por base o auto de entrega que foi presente à reunião e a informação n.º 637, de 25/01/2019, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa da UOOMU. ----------

A informação n.º 1044 da Sra. Presidente, o auto de entrega e a informação 637, de 25/01/2019, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa da UOOMU, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. ----------

2 - PRESIDÊNCIA

2.1 PEÇAS PROCEDIMENTAIS DO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DE REMODELAÇÃO DA CASA DAS MÁQUINAS E ESPAÇO EXTERIOR DAS PISCINAS MUNICIPAIS

Foi presente à reunião a informação n.º 1004 do Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Auditoria, subscrita pela Assistente Técnica, Maria Eduarda Martins Morgado Santos, previamente remetido aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ----------

"1. Nos termos e para os efeitos do artigo 36º do CCP, considerando a necessidade de celebrar contrato de empreitada de obras públicas de Remodelação da Casa das Máquinas e Espaço Exterior das Piscinas Municipais, uma vez que a intervenção proposta incide em duas áreas, nomeadamente, a técnica e a estética, sendo que, ambas as áreas se unem para o melhoramento da função do edifício enquanto agregador da população do município, pelo que submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar. ----------

2. Nos termos dos artigos 36º do CCP e 18.º, nº 1, alínea b), do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, o órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal. ----------

3. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 348.572,60, a satisfazer pela despesa com o n.º sequencial de cabimento 15639, com a classificação económica 0102 07010302 e GOP 01 002 2016/1-2. ----------

4. Atendendo ao preço contratual e nos termos dos artigos 18º, 19º, 38º do CCP, propõe-se a adoção de um concurso público. ----------

5. Nos termos do artigo 40º, nºs 1, alínea a), e 2, do CCP, propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca: ----------

a. O preço base de €348.572,60; ----------

b. O prazo de vigência ou de execução de contrato de 120 dias; ----------

c. Como critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, a avaliação do preço, prevalecendo o preço mais baixo apresentado; ----------

d. A não previsão de qualquer fase de negociação. ----------

6. Nos termos do artigo 67º do CCP, para a condução do procedimento, propõe-se a designação do seguinte júri: ----------

Membros Efetivos: ----------

Presidente: José Luís Alves de Carvalho;----------

1.º Vogal: Ana Costa; ----------

2.º Vogal: Maria Eduarda Morgado Santos; ----------

Membros Suplentes: ----------

1.º Vogal: Elsa Freitas;----------

2.º Vogal: Patrícia Cristina Afonso;----------

Caso seja apresentada apenas uma proposta, propõe-se a designação do Chefe de Divisão José Luís Alves de Carvalho, para a condução do procedimento. ----------

7. Nos termos dos artigos 69º, nº 2, do CCP, e 44º, nºs 1 e 2, 47º e 49º, nº 1, do CPA, propõe-se ainda que sejam delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, no júri do procedimento ou em quem o conduza, as seguintes competências: ----------

a. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º, nº 1, do CCP); ----------

b. Prorrogar do prazo fixado para apresentação das propostas (artigo 64.º, nºs 1 a 3, do CCP);
c. Classificar e desclassificar documentos, bem como estabelecer um modo alternativo da apresentação de documentos classificados e prorrogar o prazo para o efeito e, ainda, impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial disponibilizadas pela entidade adjudicante ao longo do procedimento (artigo 66.º, nºs 2, 4, 5 e 7, do CCP);----------
d. Pedir quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e o suprimento de irregularidades (artigo 72º, nºs 1 e 3, do CCP);----------
e. Proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas (artigo 72º, nº 4, do CCP);----------
f. Convidar o concorrente a melhor a sua proposta, sendo o caso (artigo 125º, nº 2, do CCP);--
g. Proceder à notificação dos concorrentes e do adjudicatário da decisão de adjudicação (artigo 77º, nº 1, do CCP) e, quanto a este:----------
(i) Para apresentar os documentos de habilitação, incluindo originais e complementares, justificar as razões por que não apresentou os mesmos documentos no prazo devido e conferir-lhe prazo, sendo o caso, para os apresentar (artigos 77º, nº 2, alínea a), 81.º, nº 8, 85.º, nº 1, e 86.º, nºs 2 e 3, do CCP);----------
(ii) Para apresentar caução, quando devida (artigos 77º, nº 2, alínea b), e 88º e seguintes, do CCP);----------
(iii) Para confirmar os compromissos assumidos por terceiros, quando propostos (artigos 77º, nº 2, alínea c), e 92º e seguintes, do CCP);----------
(iv) Para confirmar a constituição da sociedade comercial (artigo 77º, nº 2, alínea e), do CCP)."
Fora, ainda, presentes, as informações n.º 989 e 997, ambas do Chefe de Divisão da UOOMU, nas quais atestava o cumprimento de todas as condicionantes inerentes à abertura de um procedimento administrativo de empreitada de obra pública, nos termos do disposto no artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, bem como nos termos do disposto na Portaria 701-H/2016, de 29 de julho, e demais legislação em vigor sobre a matéria.----------
A Câmara Municipal tomou conhecimento e, no seguimento da deliberação tomada na sua reunião do dia 06 do corrente mês de fevereiro, no qual aprovou o projeto de Remodelação da Casa das Máquinas e Espaço Exterior das Piscinas Municipais, e tomou conhecimento do parecer emitido pelo IPDJ, deliberou, por unanimidade:----------
1. Nos termos do artigo 40º, nºs 1, alínea a), e 2, do CCP, aprovar as peças do procedimento, nas quais consta:----------
a. O preço base de €348.572,60;----------
b. O prazo de vigência ou de execução de contrato de 120 dias;----------
c. Como critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, a avaliação do preço, prevalecendo o preço mais baixo apresentado;----------
d. A não previsão de qualquer fase de negociação.----------
e. O anúncio do procedimento;----------

2. Nos termos do artigo 67º do CCP, para a condução do procedimento, designar o seguinte júri: ----------
Membros Efetivos: ----------
Presidente: José Luís Alves de Carvalho;----------
1.º Vogal: Ana Costa; ----------
2.º Vogal: Maria Eduarda Morgado Santos; ----------
Membros Suplentes: ----------
1.º Vogal: Elsa Freitas;----------
2.º Vogal: Patrícia Cristina Afonso;----------
Caso seja apresentada apenas uma proposta, é designado o Chefe de Divisão José Luís Alves de Carvalho, para a condução do procedimento. ----------
3. Nos termos dos artigos 69º, nº 2, do CCP, e 44º, nºs 1 e 2, 47º e 49º, nº 1, do CPA, delegam-se no júri do procedimento ou em quem o conduza, as seguintes competências: -------
a. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º, nº 1, do CCP); ----------
b. Prorrogar do prazo fixado para apresentação das propostas (artigo 64.º, nºs 1 a 3, do CCP);
c. Classificar e desclassificar documentos, bem como estabelecer um modo alternativo da apresentação de documentos classificados e prorrogar o prazo para o efeito e, ainda, impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial disponibilizadas pela entidade adjudicante ao longo do procedimento (artigo 66.º, nºs 2, 4, 5 e 7, do CCP);----------
d. Pedir quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e o suprimento de irregularidades (artigo 72º, nºs 1 e 3, do CCP); ----------
e. Proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas (artigo 72º, nº 4, do CCP); ----------
f. Convidar o concorrente a melhor a sua proposta, sendo o caso (artigo 125º, nº 2, do CCP); --
g. Proceder à notificação dos concorrentes e do adjudicatário da decisão de adjudicação (artigo 77º, nº 1, do CCP) e, quanto a este: ----------
(i) Para apresentar os documentos de habilitação, incluindo originais e complementares, justificar as razões por que não apresentou os mesmos documentos no prazo devido e conferir-lhe prazo, sendo o caso, para os apresentar (artigos 77º, nº 2, alínea a), 81.º, nº 8, 85.º, nº 1, e 86.º, nºs 2 e 3, do CCP);----------
(ii) Para apresentar caução, quando devida (artigos 77º, nº 2, alínea b), e 88º e seguintes, do CCP); ----------
(iii) Para confirmar os compromissos assumidos por terceiros, quando propostos (artigos 77º, nº 2, alínea c), e 92º e seguintes, do CCP);----------
(iv) Para confirmar a constituição da sociedade comercial (artigo 77º, nº 2, alínea e), do CCP).-
A informação n.º 1004 da Assistente Técnica, Maria Eduarda Martins Morgado Santos, as informações n.º 989 e 997, ambas do Chefe de Divisão da UOOMU, o programa do procedimento, o caderno de encargos, o parecer do IPDJ, o modelo de anúncio a publicitar na

2.ª série do diário da república, o projeto de arquitetura, a memória descritiva e justificativa, o ortofotomapa, o plano de segurança e saúde, as condições técnicas especiais dos trabalhos de construção civil, o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção civil, a memória descritiva do projeto de execução e demais documentação inerentes e necessárias à abertura do procedimento do contrato de empreitada de obras públicas de Remodelação da Casa das Máquinas e Espaço Exterior das Piscinas Municipais, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; ----------

2.2 DEFINIÇÃO DE TAXA A COBRAR POR PARTICIPANTE NA CAMINHADA/MINI-TRAIL

Foi presente à reunião a informação n.º 1003 do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pelo Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal, Francisco Agostinho Maria Gomes, previamente remetido aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando: ----------

1. O disposto no artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro – Regime financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - na sua atual redação, que determina: -------

"...1 - Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens. ----------

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os custos suportados são medidos em situação de eficiência produtiva e, quando aplicável, de acordo com as normas do regulamento tarifário em vigor..."----------

2. O «Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere» (RP), publicado pelo aviso n.º 8949/2016, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 137, de 19 de julho de 2017, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo aviso n.º 15071/2016, de 30 de novembro; ----------

3. De acordo com o determinado no RP, artigo 2.º n.º 2 "...Os preços referidos no número anterior são fixados pela Câmara Municipal"; ----------

4. Por seu turno, o art.º 3.º do RP determina que: ----------

"Determinação dos Preços----------

1 — O valor dos preços não deve ser inferior aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e com o fornecimento de bens. ----------

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os custos suportados são medidos em situação de eficiência produtiva e, quando aplicável, de acordo com o disposto no Regulamento.

5. Relativamente ao número 2 do art.º 13.º da tabela de Preços – Atividades Culturais – Percursos Pedestres – o preço deixará de ser fixo, tendo em conta a natureza desta atividade passando a ser fixado caso a caso, tendo em conta o percurso, o fornecimento ou não de lanche, o período em que esta se realiza – noite ou dia, entre outros fatores;----------

6. Na realização da caminhada /mini-trail por trilhos de Al-Baizir no próximo dia 17 de Fevereiro e tendo em conta a exigência do traçado, está previsto garantir aos participantes um reforço alimentar a meio do percurso, composto por fruta, barrita de cereais e água e outro reforço no final da prova com uma sopa de chícharo e pão.----------

Assim, e face ao exposto, remeto à digníssima Câmara Municipal a seguinte tomada de deliberação:----------

1- Que o preço a cobrar por inscrição na caminhada/mini-trail por trilhos de Al-Baizir seja de 2,5€, tendo em conta que o Município vai garantir dois reforços alimentares."----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, deliberou, por unanimidade: ----------

1. Tendo em conta o Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere» (RP), publicado pelo aviso n.º 8949/2016, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 137, de 19 de julho de 2017, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo aviso n.º 15071/2016, de 30 de novembro, designadamente o seu artigo 3.º, a sua deliberação tomada em reunião realizada a 19 de dezembro último relativamente ao número 2 do art.º 13.º da tabela de Preços – Atividades Culturais – conjugados com o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e a alínea e) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, fixar o preço do atividade caminhada/mini-trail por trilhos de Al-Baizir, a realizar no próximo domingo dia 17, no valor de 2,5€ (dois euros e cinquenta cêntimos), tendo em conta que o Município vai garantir dois reforços alimentares, suportando a eventual diferença que exista face ao custo efetivo da organização deste evento.----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; ----------

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.----------

E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dez horas e quarenta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandrina Marques Pais Pedrosa, subscrevi e também assino.___

A Presidente da Câmara Municipal,

(Célia Margarida Gomes Marques)

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Agostinho Maria Gomes)

Os Vereadores,

(Carlos José Dinis Simões)

(Sílvia Rodrigues Lopes)

(Anabela Barros Simões)

A Secretária,

(Elsa Cristina dos Santos Freitas)